

RESOLUÇÃO 001/2022

Dispõe sobre concessão de diárias ao Presidente, Diretor Administrativo Previdenciário, Diretor Financeiro Previdenciário, dos servidores cedidos, efetivos, do comitê de Investimento e dos conselheiros do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Passo Fundo – IPPASSO.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de diárias ao Presidente, Diretor Administrativo Previdenciário, Diretor Financeiro Previdenciário, dos servidores cedidos, efetivos, do comitê de Investimento e dos conselheiros do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Passo Fundo – IPPASSO obedecerão às disposições desta resolução.

Art. 2º Ao servidor constante no Art. 1º que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse do IPPASSO, será concedida indenização através de diárias, que se destinará a indenizar despesas com alimentação, transporte e estada.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I Da autorização

Art. 3º Quem necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar autorização por escrito:

I - ao Presidente do IPPASSO, no caso de Órgão Gestor, Conselheiros e membros do Comitê de Investimentos;

II - ao superior imediato, no caso de servidores.

§1º A solicitação deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo I desta resolução, e deferida em até 2 dias úteis da data do deslocamento, e deverá conter as seguintes justificativas:



I - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato ou cargo;

II - em caso de treinamentos, cursos, eventos, justificativa acerca da necessidade prevista;

III - resultados esperados para o IPPASSO.

§ 2º A concessão de diárias para treinamentos, cursos, eventos ou congêneres será precedida de avaliação da entidade promotora quanto à habilitação jurídica e fiscal.

Seção II Do Direito a Diárias

Art. 4º Não gera direito a diárias:

I - o deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias;

II - quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos ao IPPASSO.

Seção III Do Pagamento das Diárias

Art. 5º As diárias, a critério do solicitante, poderão ser pagas:

I - até a data do deslocamento;

CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS

Art. 6º Todas as diárias concedidas serão publicadas em forma de portaria, bem como divulgadas na rede mundial de computadores, no portal transparência do Município, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Relação de diárias pagas
- II - O nome do beneficiário das diárias
- III - A quantidade de diárias recebidas
- IV - O valor total das diárias
- V - As datas de saída e de retorno

- VI - O local de destino
- VII- O motivo do deslocamento

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Seção I

Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 7º Toda concessão de diárias corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de até cinco dias úteis do retorno do beneficiário ao Município:

I – Em caso de serviço ou representação do IPPASSO, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino e documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação ou estada);

II – Em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos:

- a) atestado ou certificado sobre a frequência;
- b) documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte, alimentação e estada);

Seção II

Das Penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 8º Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

Seção III

CAPÍTULO VI DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 9º O valor da indenização por diária será de R\$ 450,00, nos casos de viagens para dentro do Estado, bem como R\$ 550,00 para fora do Estado.

§ 1º A diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo o pernoite.

§ 2º Considera-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estada em hotel ou pousada, desde que devidamente comprovado.

§ 3º Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

I – uma diária integral, havendo a comprovação do pernoite;

II – meia diária, não havendo ou não comprovado o pernoite, desde que comprovada a alimentação ou transporte interno na cidade de destino.

Art. 10. Para o ressarcimento a título de deslocamento com veículo próprio, será devido o valor de R\$ 1,33 por quilômetro rodado.

Art. 11. No caso de viagens em que se desloque apenas um servidor, o servidor poderá optar pelo deslocamento com veículo próprio, com a indenização por quilômetro rodado.

§ 1º Em viagens em que dois servidores se deslocarem para o mesmo destino, os mesmos poderão optar pelo deslocamento de carro, no entanto serão indenizados com o valor de passagem a que fariam jus na data da viagem, caso não viajem juntos. Caso viajem juntos, apenas o proprietário do veículo será indenizado pelo valor da quilometragem rodada.

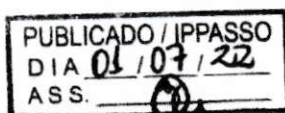
§ 2º No caso de três ou mais servidores necessitarem se deslocar à mesma cidade, será indenizada a quilometragem, de acordo com o valor do caput do Artigo 10, de um veículo a cada, no máximo, quatro pessoas. Caso um automóvel atinja essa capacidade, poderá ser utilizado veículo adicional, mantendo-se a mesma proporção de lotação máxima.


§ 3º Caso o servidor opte por não viajar com os demais, poderá realizar seu deslocamento por ônibus ou receber o valor equivalente à passagem.

Art. 12. Somente será autorizada a utilização de veículo próprio, caso comprovado que o veículo utilizado para deslocamento possui seguro.


Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revoga-se a resolução nº 002/2017.




Eduardo André Lucietto
Diretor Administrativo
Portaria 262/2022
IPPASSO

IPPASSO, 30 de junho de 2022.


FRANCELI DO CARMO
Presidente



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO**

Autarquia Municipal (Lei 4361, de 18 de dezembro de 2006)
CNPJ 04.903.989/0001-02 Telefone: 0 XX 54 3315 1400
Rua Paissandu, 141 – Centro - CEP: 99010-100
E-mail: ippasso@ippasso.com.br Site: www.ippasso.com.br

Anexo I

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS (MODELO)

Eu,.....
....., exercendo a função de, venho
requerer a V^a S^a autorização para afastamento do Município no período de
...../...../..... à/...../.....

Em conformidade com a Resolução nº 001/2022, de 30 de junho de 2022,
solicito o valor pecuniário de R\$, equivalente a
(quantidade) diária(s), como indenização para deslocamento à cidade de
(....., UF), a fim de participar do
.....(descrever o motivo do deslocamento).

Justificativa:

(descrever a justificativa do deslocamento e estabelecendo a relação entre o cargo que ocupa e a finalidade, bem como os benefícios para a Administração)

Para tanto, peço deferimento,

Passo Fundo, de de 20.....

Assinatura do requerente

Deferido em de de 20.....

(Nome)
Cargo